



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer nº 02/2019 - CMID

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Relator: Reinaldo Anacleto

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (táxi) no Município de Assis e dá outras providências.

De acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, é de competência municipal a organização, disciplina e fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros, observados os requisitos mínimos que justificam o interesse estatal em regular tais atividades, principalmente, em razão da preocupação com a segurança dos passageiros, além dos demais aspectos relacionados com a prestação desses serviços.

Diante disso, observa-se que o projeto tem o objetivo de regulamentar o transporte individual de passageiros no Município de Assis em veículos de aluguel providos de taxímetro, a fim de permitir ao Executivo a capacidade de exercer uma fiscalização eficiente dessa modalidade de serviço.

Quanto ao mérito, constata-se que a presente propositura, além de tratar de matéria de notório interesse público, visa beneficiar a mobilidade municipal e garantir ao passageiro o direito de um serviço com qualidade e segurança.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Portanto, ante o exposto, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto de lei complementar em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.

REINALDO ANACLETO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

